



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ARTUR GONÇALVES

Regimento Interno

O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) é um serviço especializado em acompanhar os alunos ao longo do seu percurso escolar, tendo participação na identificação dos seus interesses e vocações; na intervenção na área das necessidades escolares específicas; na promoção e desenvolvimento da identidade pessoal dos alunos e na construção do seu projeto de vida. Desenvolve o seu trabalho com base em atribuições e competências legais, adaptadas ao contexto escolar específico, segundo um levantamento de necessidades feito em conjunto com a direção do agrupamento de escolas.

Índice

Índice	1
Artigo 1º - Definição e Atribuições.....	2
Artigo 2º - Composição.....	3
Artigo 3º - Competências.....	3
Artigo 4º - Funcionamento.....	4
Artigo 5º - Disposições finais.....	7

ARTIGO 1º - Definição e atribuições

Os SPO, de acordo com o Dec. Lei nº190/91, são unidades especializadas que asseguram o acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, ao longo do seu percurso educativo. Destinam-se a promover a existência de condições que permitam a integração escolar dos alunos prestando-lhes apoio de natureza psicológica e psicopedagógica. Este apoio é prestado no contexto das atividades educativas tendo em vista o sucesso escolar, a adequação das respostas educativas e a efetiva igualdade de oportunidades. Deste modo auxilia-os no desenvolvimento da sua identidade pessoal e na construção do seu projeto de vida. Estes serviços atuam em estreita articulação com os outros serviços de apoio educativo, designadamente os de apoio a alunos com necessidades educativas especiais, os de ação social escolar e os de apoio de saúde escolar. Pretende-se, deste modo assegurar, em colaboração com outros serviços competentes, designadamente os de educação especial, a deteção de alunos com necessidades educativas especiais, a avaliação da sua situação e o estudo das intervenções adequadas. O SPO, de acordo com o levantamento de necessidades efetuado no seu agrupamento de escolas, desenvolve a sua intervenção principalmente a três níveis:

- *Orientação escolar e profissional;*
- *Avaliação e apoio psicoeducacional;*
- *Apoio à Comunidade Educativa.*

ARTIGO 2º- Composição

O SPO é composto por uma psicóloga que dispõe de autonomia técnica e científica. Este profissional respeita, na sua prática, as normas éticas e deontológicas do exercício profissional da psicologia adotado pelas associações científico-profissionais portuguesas e internacionais, nomeadamente, a salvaguarda da privacidade dos alunos e das suas famílias, da sua cultura, dos seus interesses e o respeito pelas suas decisões.

ARTIGO 3º - Competências

De acordo com os Decreto-Lei nº190/91 e Decreto-Lei nº3/2006, os SPO asseguram, na prossecução das suas atribuições, o acompanhamento do aluno, ao longo do percurso educativo, bem como o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior da escola e entre esta e a comunidade.

São **competências** dos serviços:

- Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;
- Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, professores, pais e encarregados de educação, no contexto das atividades letivas, tendo em vista o sucesso escolar a efetiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas;
- Assegurar, em colaboração com outros serviços competentes, designadamente os de educação especial, a deteção de alunos com

Regimento Interno

necessidades educativas especiais, a avaliação da sua situação e o estudo das intervenções adequadas;

- Desenvolver ações de aconselhamento vocacional aos alunos, apoiando o processo de escolha e planeamento das carreiras;
- Promover, sempre que possível, atividades específicas de informação escolar e profissional, suscetíveis de ajudar os alunos a situarem-se perante as oportunidades disponíveis, tanto no domínio dos estudos e formação como no das atividades profissionais favorecendo a indispensável articulação entre a escola e o mundo do trabalho.

ARTIGO 4º - Funcionamento

- O horário de funcionamento do SPO é de 35h e encontra-se afixado em sede própria;
- A iniciativa de qualquer intervenção poderá partir dos próprios alunos, dos pais e encarregados de educação, dos professores, ou de qualquer outro elemento da comunidade educativa e será sujeito a triagem;
- Não se efetuam avaliações psicoeducacionais a alunos, menores, sem a autorização do respetivo encarregado de educação. Esta condição pode não se aplicar, necessariamente, nos restantes atendimentos ficando esta decisão ao critério da psicóloga;
- O registo em ata de qualquer reunião, no plano educativo individual ou no processo de um aluno, da necessidade de atendimento e/ou avaliação deste, ou da necessidade de emissão de um parecer pelos SPO, não é condição suficiente para se considerar o pedido como efetuado. Devendo o mesmo ser encaminhado, numa primeira fase, para a EMAEI, que deliberará;
- Os atendimentos processar-se-ão, após a análise sumária dos pedidos, de acordo com as seguintes prioridades: avaliação do SPO e EMAEI quanto à urgência da intervenção requerida;

Regimento Interno

- O atendimento é marcado e é justificada a falta do aluno, através do preenchimento de impresso próprio, a ser entregue ao respetivo diretor de turma;
- Quando os alunos não comparecem aos atendimentos esse facto é comunicado ao diretor de turma. Quando os pais/encarregados de educação não autorizam a comparência dos alunos no SPO, estes não são avaliados/atendidos, ficando esse registo no processo individual do aluno;
- Sempre que se realize uma avaliação psicoeducacional será efetuado um relatório. Sempre que surja a necessidade de apresentação de relatório de um atendimento, este deverá ser solicitado com a antecedência de duas semanas. Salva-se a possibilidade de a natureza confidencial dos atendimentos não permitir a divulgação de algumas ou da totalidade das informações. Os relatórios ficarão a pertencer aos arquivos dos SPO, serão entregues ao diretor de turma para serem colocados no processo individual do aluno e entregues aos pais/encarregados de educação;
- A participação da psicóloga em conselhos de turma e reuniões intercalares ocorrerá sempre que se efetuar uma avaliação psicoeducacional, ou sempre que se considere haver necessidade de prestação de esclarecimentos relativos a alunos atendidos. Pode ocorrer igualmente quando houver uma solicitação prévia da direção da escola, diretor de turma ou conselho de turma;
- A articulação dos SPO, com outros serviços locais, far-se-á sempre que possível e sempre que a natureza dos casos o exija;
- Nas situações em que se verifique absentismo ou uma situação disciplinar que o justifique, o SPO pode intervir, quando solicitado, sempre no sentido de identificar os fatores envolvidos e apoiar a resolução da situação. Esta intervenção só será realizada após a intervenção do diretor de turma junto do aluno e do seu encarregado de educação;

Regimento Interno

- O programa de orientação de carreira é dirigido a todos os alunos do 9ºano, sendo a sua inscrição voluntária e gratuita;
- Os encarregados de educação são informados sobre os objetivos e funcionamento deste programa, numa reunião convocada para o efeito. A autorização para a frequência do mesmo é concedida através do preenchimento de uma circular distribuída durante essa reunião;
- Em dezembro, de cada ano letivo, procede-se à divulgação desta atividade de orientação numa sessão de sensibilização para o grupo turma. Cada turma terá um horário previamente definido, de acordo com as disponibilidades dos alunos e da psicóloga do SPO;
- A entrega de documentação e análise dos resultados só serão possíveis a alunos que tenham completado o seu processo de orientação. Essa entrega é efetuada durante todo o mês de maio/junho, em entrevista individual, após marcação prévia com o aluno e respetivo encarregado de educação;
- Os alunos do ensino secundário, após estas ações de informação e desenvolvimento pessoal, e em função das suas necessidades, poderão marcar atendimentos individualizados com a psicóloga;
- As normas das reuniões com os órgãos de gestão do agrupamento são as vigentes no Regulamento Interno;
- A articulação entre as diversas estruturas é realizada através de reuniões formais e contatos informais (dos quais há registos, mas não se efetuam memorandos ou atas);
- O SPO colabora com os órgãos de gestão do agrupamento e com os diversos grupos de trabalho, sempre que solicitado e em função das possibilidades do Serviço;
- O SPO articula com os professores de educação especial em reunião própria (trabalho colaborativo) e sempre que as características dos alunos o exijam, discutindo e analisando em conjunto os casos, para um melhor acompanhamento;

Regimento Interno

- A avaliação psicoeducacional é da competência do SPO. Os resultados desta avaliação ficam sempre descritos no relatório do aluno sujeito a avaliação;
- A Psicóloga do SPO é um elemento permanente da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) onde desempenha funções de acordo com as orientações para o trabalho em psicologia educativa nas escolas.

ARTIGO 5º - Disposições finais

- O presente Regimento tem por base legal o Regulamento Interno do agrupamento;
- Sempre que se entender poder-se-á propor alterações ao presente Regimento que, depois de aprovadas se tornarão efetivas;
- Aos casos omissos serão aplicadas as determinações do regulamento interno do Agrupamento e dos diplomas legais em vigor.